Aprovo

Maria João Paula Lourenço

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2021.03.19 14:53:39 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para prestação de serviços de higiene e limpeza

AD|06|2021|UMCMTSSS

Índice

Caderno de Encargos 3
Parte I Do contrato 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.ºDefinições 3
Artigo 3.º Forma e documentos contratuais..... 4
Artigo 4.º Contrato 4
Artigo 5.º Alteração ao contrato..... 5
Artigo 6.º Alterações relativas ao adjudicatário..... 5
Artigo 7.º Obrigações do adjudicatário..... 6
Artigo 8.º Sigilo e confidencialidade 7
Artigo 9.º Condições de pagamento 7
Artigo 10.º Preço base..... 8
Artigo 11.º Auditorias à prestação de serviços 8
Artigo 12.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual 8
Artigo 13.º Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Parte II Especificações técnicas 9
Artigo 14.º Serviços a prestar 9
Artigo 15.º Meios disponibilizados pelas entidades adquirentes.....10
Artigo 16.º Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos, funcionais e ambientais 10
Artigo 17.º Requisitos do pessoal afeto ao contrato.....13
Artigo 18.º Avaliação da qualidade dos Serviços de Limpeza 14
Artigo 19.º Sanções 15
Parte III Disposições Finais 16
Artigo 20.º Comunicações.....16
Artigo 21.º Omissões 16
Artigo 22.º Foro competente 17

Caderno de Encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza, para a Região de Lisboa e Vale do Tejo, aos serviços e organismos que integram o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, identificados no Anexo C.
2. Os serviços a prestar encontram-se detalhados no anexo ao presente Caderno de Encargos – Anexo D_LVT_OutrosOrganismos.
3. A construção dos Anexos D, no que toca ao apuramento do total de horas de serviços a prestar, teve em consideração o período compreendido entre 01|04|2021 e 31|05|2021, considerando apenas os feriados nacionais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008[1], de 29 de Janeiro;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

CE – Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Secretaria Geral do MTSSS;

Entidade Adjudicante – Secretária-Geral do MTSSS;

Entidades Adquirentes – Os organismos do MTSSS;

[1] Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

UMC – Unidade Ministerial de Compras do MTSSS.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos, ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Contrato

1. Os contratos a celebrar com cada uma das entidades adquirentes, terão a duração de um mês, com início a 01.04.2021, podendo renovar-se por igual período, desde que não ocorra aviso de não renovação no prazo de 5 dias úteis antes do seu termo.
2. O adjudicatário indicará, no Anexo B ao Programa, o gestor do contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente

procedimento, indicando os respetivos contatos e dará conhecimento à UMC e entidades adquirentes de quaisquer alterações, relativamente à sua nomeação, que ocorram em fase de execução dos contratos.

3. As entidades adquirentes, indicarão igualmente o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, e darão conhecimento ao adjudicatário de quaisquer alterações que ocorram na sua nomeação.

Artigo 5.º

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
    a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b. Decisão judicial ou arbitral;
    c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 6.º

Alterações relativas ao adjudicatário

O Adjudicatário deverá informar as entidades adquirentes e a UMC das alterações verificadas durante a execução dos contratos, referentes a:

a. Poderes de representação no contrato celebrado;
b. Nome ou denominação social;
c. Endereço ou sede social;
d. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

a. Cumprir as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos;

b. Fornecer os serviços às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c. Comunicar às entidades adquirentes e à entidade agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

d. Não apresentar propostas que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré- contratuais;

e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

g. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, designadamente a constituição de seguros obrigatórios, respondendo plenamente pela sua observância;

h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos serviços adquirentes ou a terceiros, emergentes da prestação de serviços.

i. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à UMC e entidades adquirentes.

Artigo 8.º

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário obriga-se a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são as responsáveis exclusivas pelo pagamento das prestações de serviços de higiene e limpeza que lhes forem efetuadas.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar à entidade adquirente a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito, bem como o relatório de níveis de serviço respetivo.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias, após a data de receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao adjudicatário os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
5. Caso o adjudicatário não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
6. Caso o adjudicatário apresente reservas quanto à retificação, a entidade adquirente obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário em igual prazo.
7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, a entidade adquirente efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base para o período de vigência do contrato (2 mês), é o seguinte:

- Prestação de serviço de higiene e limpeza para a Região Lisboa e Vale do Tejo nos serviços constantes do Anexo D_LVT_OutrosOrganismos – 305.697,95 €.

Artigo 11.º

Auditorias à prestação de serviços

A qualquer momento as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 12.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

    a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;

    b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

    c. Prestação de falsas declarações;

    d. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para

cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3. A sanção de resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 19º.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário apenas pode ceder ou subcontratar os contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento, mediante autorização prévia, por escrito, das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Serviços a prestar

1. As tipologias de serviços de limpeza a prestar são os seguintes:
   a. Serviços de Limpeza Programada Regular;
   b. Serviços de Limpeza Programada Profunda;
   c. Limpeza não programada;
   d. Limpeza Permanente (Piquete);
2. A prestação de serviços de higiene e limpeza terá de cumprir as especificações técnicas definidas nos anexos E.1, E.2, E.3 e E.4. e todas as orientações da Direção Geral de Saúde referentes ao COVID-19, bem como as orientações constantes dos Planos de Contingência COVID-19 dos organismos onde serão prestados os serviços.

3. Nos anexos D são indicadas as estimativas das necessidades previstas por serviço agregado, podendo estas ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.
4. Os concorrentes podem solicitar visita às instalações por escrito, para os contactos indicados nos anexos C, antes de apresentarem as propostas, a fim de tomarem conhecimento das suas características e equipamentos.
5. O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades das entidades adquirentes, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações, sem que isso implique alterações aos preços propostos.

Artigo 15.º

Meios disponibilizados pelas entidades adquirentes

As entidades adquirentes, assegurarão gratuitamente, para a execução da prestação de serviços de limpeza, o fornecimento e utilização de:

a. Energia elétrica para o funcionamento das máquinas e equipamentos a utilizar;
b. Água necessária à execução da prestação de serviços de limpeza;
c. Instalações para armazenamento de equipamento e material de limpeza.

Artigo 16.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. Os adjudicatários obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes dos Anexos E.1 a E.4 do presente caderno de encargos e de todas as orientações da Direção Geral de Saúde relacionadas com o COVID-19, bem como as orientações constantes dos Planos de Contingência COVID-19 dos organismos onde serão prestados os serviços., e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

   a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas às entidades adquirentes;

b. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

c. Durante a vigência dos contratos, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d. A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

e. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;

f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

g. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

h. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

i. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem

como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

j. Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

k. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

l. O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

m. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;

n. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante dos Anexos E1 a E4;

o. O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.

p. A entidade adquirente garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

q. É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

2. Os adjudicatários devem cumprir as normas ambientais aplicáveis (nas suas versões atualizadas), nomeadamente:

   a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);

   b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);

   c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64–A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);

   d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

3. No início da execução do contrato, e no prazo acordado com a entidade adquirente, o adjudicatário providenciará a entrega de uma relação do pessoal a afetar à prestação de serviços de limpeza do qual conste o nome, idade, e categoria, acompanhado das fotocópias dos respetivos BI/cartão de cidadão, a fim de serem emitidas credenciais para acesso às instalações.

Artigo 17.º

Requisitos do pessoal afeto ao contrato

1. O adjudicatário é ainda responsável por, na colocação de colaboradores para prestação dos serviços, assegurar a idoneidade dos mesmos para o exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nas instalações em que é aplicável.

2. Para efeitos do número anterior, deverão ser apresentados à entidade adquirente os certificados de registo criminal dos colaboradores afetos às instalações respetivas, solicitados com menção expressa de que se destinam a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores e respeitando o estipulado no nº3 do artigo 2º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro.

3. O adjudicatário não pode utilizar os serviços de aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade, ou equiparados, na execução desta prestação de serviços.

Artigo 18.º

Avaliação da qualidade dos Serviços de Limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos E.1 a E.4 e cumpre os níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais definidos no artigo 16.º.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adquirente, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas no mínimo 6 auditorias anuais a cada instalação;
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para "Não Conforme" e de 1 (um) para "Conforme", para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos E.1 a E.4.
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Artigo 19.º

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço dá lugar à aplicação de sanções nos termos das alíneas seguintes:

   a. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

      i. Vsanção **=** |0,80 – Pontuação| **x** Vcontrato

      ii. Sendo Vsanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

      iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

      iv. Vcontrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

   b. Quando sejam definidos pela entidade adquirente os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

      i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;

      ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;

      iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;

      iv. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

   c. A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados-, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 16.º, sendo as seguintes:

      i. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

      ii. Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é

aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

iii. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k. e l. do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

d. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 20º

Comunicações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o adjudicatário e as entidades adquirentes devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 21.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.